

**José Rua**

---

**De:** ANMP - SGeneral [amjesus@anmp.pt]  
**Enviado:** terça-feira, 13 de Março de 2012 17:29  
**Para:** Comissão 11ª - CAOTPL XII  
**Anexos:** PL\_163-XII\_BE.pdf, PL\_164-XII\_CDS\_PP.pdf

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão do Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local  
Assembleia da República

**Assunto: PJI nº 164/XII/1ª (CDS-PP) - "Reorganização Administrativa de Lisboa"**

**PJI nº 163/XII/1ª (BE) - "Define o regime de audição e participação das autarquias locais e populações no processo legislativo de criação, extinção, fusão e modificação de autarquias locais, procede à primeira alteração à Lei nº 17/2003, de 4 de junho e procede à terceira alteração à Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de agosto."**

De acordo com o solicitado através do V/ ofício Ref: 252/CAOTPL, datado de 23.02.2012, em anexo enviamos a V. Exa. os pareceres da Associação Nacional de Municípios Portugueses relativos aos assuntos em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral  
Artur Trindade

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único 424969
Entrada Sada: 398 Data 14.03.12



1                   **PROJECTO DE LEI N.º 164/XII (CDS/PP) – REORGANIZAÇÃO**  
2                   **ADMINISTRATIVA DE LISBOA**

3

4           **1.** A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) entende, no que  
5           respeita à reorganização administrativa do território, que importa antes de  
6           mais equacionar e ponderar uma resposta aos interesses e necessidades  
7           essenciais das populações, devendo quaisquer alterações ter por pressuposto  
8           prévio e por objectivo final a prestação de um melhor serviço a estas.

9

10          **2.** A questão fundamental que se coloca é a melhoria da eficiência e da eficácia  
11          da gestão pública, sem se descurar a necessária participação das populações.  
12          Por isso, e atendendo ao conhecimento profundo que as várias comunidades  
13          locais têm do seu território, a reorganização administrativa deve ter como  
14          princípio básico a vontade política expressa pelas populações através dos seus  
15          legítimos representantes, que implementarão as soluções que melhor sirvam os  
16          seus interesses e necessidades.

17

18          **3.** A ANMP defende que as populações e as autarquias locais devem ter uma  
19          opinião determinante na reorganização administrativa. Por isso, é  
20          entendimento que os órgãos das freguesias devem pronunciar-se e emitir um  
21          parecer não vinculativo sobre tão relevante matéria e as Assembleias  
22          Municipais, tendo em conta a pronúncia dos órgãos das freguesias e das  
23          Câmaras Municipais, devem deliberar sobre a reorganização administrativa  
24          das freguesias, através da emissão de parecer vinculativo.

25

26          No que respeita especificamente ao Projecto de Lei n.º 164/XII (CDS-PP), e **relativamente**  
27          **a tal problemática, as posições da Associação Nacional de Municípios**  
28          **Portugueses (ANMP) constam da Resolução tomada pelo Conselho**  
29          **Directivo relativa à Proposta de Lei n.º 44/XII (em anexo), para as quais**  
30          **se remete.**

31

32          **ANMP**

33          **13 de Março de 2012.**